

**Ata da Sessão de Abertura e Julgamento de Propostas e de Habilitação  
Processo Licitatório n.º 002/2014 – Pregão Presencial n.º 001/2014**

Aos **31 de janeiro de 2014**, às **9 (nove) horas**, no prédio sede da Prefeitura Municipal das Vertentes, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, reuniu-se a Pregoeira Flávia Lima da Silva Arruda com a Equipe de Apoio, composta pelos senhores: Maria Cilene de Moraes Barbosa, Sueli Francisca de Lima, Madson Costa Correa Alves, designados pela Portaria n.º 002/2014, de 02 de janeiro de 2014, nesta sessão para abertura e julgamento da documentação relativa ao credenciamento de licitantes, propostas de preços e documentos de habilitação, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas legais em vigor. Este processo licitatório, que tem como objeto a locação de veículos coletivos com motorista, destinados à execução dos serviços de transporte escolar, que farão as rotas diurnas e noturnas dentro do Município, teve o resumo do edital publicado, a partir de 20 de janeiro de 2014, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado, no mural de avisos da Prefeitura e nos principais locais de acesso público no Município. No horário estabelecido a Senhora Pregoeira requisitou os documentos de credenciamento e recebeu os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Encerrando-se esta fase, foram **credenciadas** as licitantes: PESSOA FÍSICA: Amaro João da Silva, José Santos de Lima, Arnaldo José da Silva, Eraldo Bezerra da Silva, Cleyson Gonçalves dos Santos, Manoel Ferreira de Araújo, Djalma Araújo dos Santos, Ednaldo Bezerra da Silva, Ronaldo Manoel da Silva, Walkardson Cabral da Silva, Geraldo José de Arruda, Raimundo Sávio Xavier Silva, Suelho Bezerra de Arruda, José Maurício Oliveira da Silva, Marcos Wellington Cavalcante, José Carlos Ferreira, Ialisson Carlos Queiroz de Souza, Ivanildo Bezerra de Souza, Ivanildo Severo do Nascimento, João Lourenço da Silva, Vasconcelos Cabral da Silva, Maurício Andrade Pedrosa, Antonio Barbosa da Silva, Nelson José Duda, José Adriano Trindade da Silva, Erasmo Armando da Silva, José Ernesto Cazumbá, José Nivaldo da Silva, José Severino Ferreira de Lima, Severino Ferreira de Lima Filho, José Severino de Farias, Severino Pereira dos Santos, Josefa Maria da Silva, Iranei Barbosa de Lima, Maria das Dores de Andrade, Rejane Maria Borges, Adilson José Ferreira, Arnaldo Bezerra de Arruda, João Alves Cordeiro Neto, Manoel da Silva Barbosa, que escolheram, de comum acordo, três representantes para vistoriar os documentos do presente certame. Após demonstrar que os envelopes encontravam-se intactos e submetê-los a aferição dos presentes, a Pregoeira iniciou a fase de julgamento das propostas, com a abertura dos respectivos envelopes, na presença de todos, em consonância com o disposto no edital. Analisada a referida documentação, foram consideradas regulares as propostas de preços abertas e **classificadas** as licitantes: PESSOA JURÍDICA: Silvia Karina Borba Rodrigues - EPP; PESSOA FÍSICA: Amaro João da Silva, José Santos de Lima, Arnaldo José da Silva, Eraldo Bezerra da Silva, Cleyson Gonçalves dos Santos, Manoel Ferreira de Araújo, Djalma Araújo dos Santos, Ednaldo Bezerra da Silva, Ronaldo Manoel da Silva, Walkardson Cabral da Silva, Geraldo José de Arruda, Raimundo Sávio Xavier Silva, Suelho Bezerra de Arruda, José Maurício Oliveira da Silva, Marcos Wellington Cavalcante, José Carlos Ferreira, Ialisson Carlos Queiroz de Souza, Ivanildo Bezerra de Souza, Ivanildo Severo do Nascimento, João Lourenço da Silva, Vasconcelos Cabral da Silva, Maurício Andrade Pedrosa, Antonio Barbosa da Silva, Nelson José Duda, José Adriano Trindade da Silva, Erasmo Armando da Silva, José Ernesto Cazumbá, José Nivaldo da Silva, José Severino Ferreira de Lima, Severino Ferreira de Lima Filho, José Severino de Farias, Severino Pereira dos Santos, Josefa Maria da Silva, Iranei Barbosa de Lima, Maria das Dores de Andrade, Rejane Maria Borges, Adilson José Ferreira, Arnaldo Bezerra de Arruda, João Alves Cordeiro Neto, Manoel da Silva Barbosa. Ordenadas as propostas, **não houve a etapa de lances**, devido as licitantes credenciadas alegarem não dispor de condições para ofertar valores abaixo dos preços propostos e melhores classificados, uma vez que já tinham cotado no limite. **Houve negociação** em alguns itens, apenas para arredondamento de preços. Na sequência passou-se à fase de julgamento da habilitação com a abertura dos envelopes das licitantes de melhores propostas. Depois de vistoriados e analisados os documentos foram consideradas **habilitadas** e declaradas **vencedoras** do Pregão as licitantes: PESSOA FÍSICA: Amaro João da Silva, José Santos de Lima, Arnaldo José da Silva, Eraldo Bezerra da Silva, Cleyson Gonçalves dos Santos, Manoel Ferreira de Araújo, Djalma Araújo dos Santos,

Ednaldo Bezerra da Silva, Ronaldo Manoel da Silva, Walkardson Cabral da Silva, Geraldo José de Arruda, Raimundo Sávio Xavier Silva, Suelho Bezerra de Arruda, José Maurício Oliveira da Silva, Marcos Wellington Cavalcante, José Carlos Ferreira, Ialisson Carlos Queiroz de Souza, Ivanildo Bezerra de Souza, Ivanildo Severo do Nascimento, João Lourenço da Silva, Vasconcelos Cabral da Silva, Maurício Andrade Pedrosa, Antonio Barbosa da Silva, Nelson José Duda, José Adriano Trindade da Silva, Erasmo Armando da Silva, José Ernesto Cazumbá, José Nivaldo da Silva, José Severino Ferreira de Lima, Severino Ferreira de Lima Filho, José Severino de Farias, Severino Pereira dos Santos, Josefa Maria da Silva, Iranei Barbosa de Lima, Maria das Dores de Andrade, Rejane Maria Borges, Adilson José Ferreira, Arnaldo Bezerra de Arruda, João Alves Cordeiro Neto, Manoel da Silva Barbosa, e foi considerada **inabilitada** a licitante PESSOA JURÍDICA: Sílvia Karina Borba Rodrigues - EPP, pelos motivos seguintes: **a)** Não comprovou nos termos do Item 8 do Edital, a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006; **b)** Apresentou, com data de validade vencida, em desacordo com o Edital, subitem 10.1.2.5 - Prova de quitação de débitos relativos aos Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante; **c)** Apresentou, com data de validade vencida, em desacordo com o Edital, subitem 10.1.2.6 - Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme finalidades do art. 47 da Lei n.º 8.212/91; **d)** Deixou de apresentar, em desacordo com o Edital, subitem 10.1.3.1.1 - Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista, e relação explícita de veículo e pessoal, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. **Não houve motivação recursal** por parte das licitantes. Os valores propostos e negociados constam do Mapa Demonstrativo de Propostas, que integra este processo, e que discrimina as licitantes vencedoras e respectivos itens ganhos. Cientes da decisão proferida os presentes manifestaram-se concordes com o resultado, tendo sido providenciada a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme foi devidamente assinada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão.

  
FLÁVIA LIMA DA SILVA ARRUDA  
Pregoeira

  
SUELI FRANCISCA DE LIMA  
Equipe de Apoio

  
JOSÉ ADRIANO TRINDADE DA SILVA

  
RAIMUNDO SÁVIO XAVIER SILVA

  
MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA  
Equipe de Apoio

  
MADSON COSTA CORREIA ALVES  
Equipe de Apoio

  
ANTONIO BARBOSA DA SILVA